



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Paraty/ RJ em 01 de Abril de 2013.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/13.

Altera e modifica os artigos 2º, 5º, 7º, 21º, 24º, 25º, 27º, 28º, 29º, 30, 33º, 35º, 36º, 40º, 44º, 47º, 50º, 54º e 56º e dá nova redação a Lei Complementar nº 013/2011, que regula a organização da Procuradoria do Município, dispõe sobre a carreira de Procurador Municipal e dá outras providências.

O Povo de Paraty neste ato representado pelos seus legítimos representantes do poder legislativo de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei Complementar modifica os dispositivos da Lei Complementar no. 13/2011 Que organiza a Procuradoria Geral do Município – PGM define as suas atribuições e as dos órgãos que a compõem e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador Municipal e da nova redação. Revogando parcialmente alguns artigos a fim de corrigir distorções técnicas legislativas, adequarem direitos normativos, bem como atender disposições constitucionais, legislações estaduais e federais e entendimentos jurisprudenciais, e com isso, e com isso promover os ajuste necessário a sua legalidade.

Artigo 2º - No item VI, do artigo 2º. Será suprimida a palavra “OUVIDO” e deverá ser acrescido a seguinte frase “POR DELIBERAÇÃO E AUTORIZAÇÃO EXCLUSIVA”, e no item IX do mesmo artigo será SUPRIMIDO a redação “PROPOR AO PREFEITO” e deverá ser acrescido a seguinte frase “SERÁ DE ÚNICA E EXCLUSIVIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E ATENDENDO A NECESSIDADE DA ÉPOCA” passando as seguintes redações:

**VI – desistir, transigir, firma compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, POR DELIBERAÇÃO E AUTORIZAÇÃO EXCLUSIVA do Prefeito Municipal, podendo delegar essas atribuições;**

**IX – A abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador Municipal SERÁ DE ÚNICA E EXCLUSIVIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E ATENDENDO A NECESSIDADE DA ÉPOCA.**

Artigo 3º - No artigo 5º. Será suprimida toda redação na qual será substituída na integra com o seguinte texto, passando a vigorar na seguinte forma:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**“Artigo 5º.”. O Cargo de Procurador Geral do Município será de confiança e de livre nomeação e/ou exoneração por exclusividade do Prefeito Municipal, podendo ser Procuradores do Quadro Permanente e ou Comissionado”.**

Artigo 4º - No Item I do artigo 7º. Será substituída a palavra "EXCETO" pela palavra "PRINCIPALMENTE", passando a vigorar na seguinte forma:

**Artigo 7º - Compete á Procuradoria Judicial:**

**“I – representar judicialmente o Município em todos os feitos, PRINCIPALMENTE nos relativos a matéria fiscal, trabalhista e patrimonial”;**

Artigo 5º. No Artigo 21º. Será suprimida a palavra “SERÁ” e deverão ser acrescentadas as seguintes palavras. “PODERÁ” e “E COMISSIONADO”, passando a vigorar a seguinte redação:

**“Artigo 21º - A carreira de Procurador Municipal, PODERÁ SER composta de 35(trinta e cinco) cargos de provimento efetivo E COMISSIONADO, dividida em 6 (seis) níveis escalonados em algarismos romanos de I a VI, que representam, nessa ordem, a progressão da carreira”.**

Artigo 6º. No Artigo 24º. Será acrescentado a seguinte redação no texto final: E/OU POR CARGO DE CONFIANÇA DE LIVRE NOMEAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.

**“Artigo 24º - O ingresso na carreira dar-se-á no cargo de Procurador Municipal, Nível, mediante concurso público de provas e títulos E/OU POR CARGO DE CONFIANÇA DE LIVRE NOMEAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL”.**

Artigo 7º. No artigo 25º. Será incluído no texto original as seguintes frases: “E TEMPORÁRIO QUANDO SE TRATAR DE CARGOS COMISSIONADOS” e “DO PREFEITO MUNICIPAL”, sendo suprimido o seguinte texto original “OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO DE QUE TRATA O ARTIGO 24 DESTA LEI”, passando a vigorar a seguinte redação:

**“Artigo 25º - Os cargos iniciais da carreira de Procurador Municipal serão providos em caráter efetivo E TEMPORÁRIO QUANDO SE TRATAR DE CARGOS COMISSIONADOS, por nomeação DO PREFEITO MUNICIPAL.**

Artigo 8º. No Artigo 27º. Será incluída no texto original a seguinte frase; “PREFEITO MUNICIPAL OUVIDO”, passando a vigorar a seguinte redação:

**“Artigo 27º - Os Procuradores Municipais serão lotados na Procuradoria Geral do Município e distribuídos em suas unidades pelo PREFEITO MUNICIPAL OUVIDO o Procurador Geral”.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Artigo 9º. Nos Itens I, II e III do Artigo 28º, será acrescida a seguinte frase “COM A ANUENCIA FAVORAVEL OU NÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, passando a vigorar as seguintes redações nos referidos Itens abaixo relacionados”.

**I – por redistribuição efetuada pelo Procurador Geral COM A ANUENCIA FAVORAVEL OU NÃO DO PREFEITO MUNICIPAL;**

**II – a pedido do Procurador dirigido ao Procurador Geral, atendida a conveniência do serviço COM A ANUENCIA FAVORAVEL OU NÃO DO PREFEITO MUNICIPAL;**

**III – por permuta, com a concordância das chefias COM A ANUENCIA FAVORAVEL OU NÃO DO PREFEITO MUNICIPAL;**

**IV – para ocupar cargo em comissão.**

Artigo 10º. No artigo 29º. Será substituído o texto “20 (vinte)” por “35 (TRINTA E CINCO), passando a vigorar a seguinte redação:

**Artigo 29º - A jornada de trabalho do Procurador Municipal é de 35 (TRINTA E CINCO) horas semanais.**

Artigo 11º. No Parágrafo Único do Artigo 30, será ‘acrescida ao texto final a seguinte frase: “E DEVERÁ SER SUBMETIDA PARA APRECIÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL QUE ESTE POR SUA VEZ É QUEM TERÁ A COMPETENCIA DE APROVAR OU NÃO AS REFERIDAS PROMOÇÕES”

Artigo 30º - A promoção consiste na elevação do Procurador Municipal de um nível para outro imediatamente superior da carreira.

**Parágrafo Único – As promoções serão processadas pelo Conselho da Procuradoria Geral, segundo critérios de merecimento e antiguidade E DEVERÁ SER SUBMETIDA PARA APRECIÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL QUE ESTE POR SUA VEZ É QUEM TERÁ A COMPETENCIA DE APROVAR OU NÃO AS REFERIDAS PROMOÇÕES.**

Artigo 12º. No Artigo 33º. Será acrescido a seguinte redação no texto final; “QUE DEVERÁ SER APROVADO E SUBMETIDO A ANALISE DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE PODERÁ EXIGIR AS ALTERAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIA”, passando a vigorar na seguinte forma:

**“Artigo 33º - O regulamento da Procuradoria Geral do Município disporá sobre o concurso de promoção por merecimento. QUE DEVERÁ SER APROVADO E SUBMETIDO A ANALISE DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE PODERÁ EXIGIR AS ALTERAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIA”.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Artigo 13º - O artigo 35º. Será totalmente revogado.

Artigo 14º. No artigo 36º. Será suprimido a frase 2 (DOIS) e acrescido ao texto original a seguinte frase; “4 (QUATRO), e o parágrafo Único será revogado, passando a vigorar na seguinte forma:

**Artigo 36º - O Procurador Municipal que tenha permanecido no cargo de Procurador Geral ou de Chefe da Procuradoria pelo período mínimo de “4 (CINCO)” anos será promovido, cessada a designação, ao nível imediatamente superior da carreira, independentemente de concurso.**

Artigo 15º. – No Artigo 40º. Será suprimida a seguinte redação; “ACRESCIDA DE 80% DO VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO”.

**Artigo 40º - O vencimento base do cargo de Procurador Geral será equivalente á remuneração percebida por Secretário Municipal.**

Artigo 16º. No Artigo 44º. Será acrescida a seguinte redação ao texto original; “SENDO SUBMETIDO OBRIGATORIAMENTE A AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL”.

**Artigo 44º - Tanto quanto possível, a Administração assegurará a participação dos Procuradores Municipais em congressos, simpósios ou reuniões técnicas da categoria, bem como cursos realizados por entidades afins, para aprimoramento técnico profissional. SENDO SUBMETIDO OBRIGATORIAMENTE A AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.**

Artigo 17º. No Paragrafo Único do artigo 47º. Será acrescida a seguinte redação no corpo do texto original; “QUE ESTE POR SUA VEZ, SUBMETERÁ AO CRIVO DO PREFEITO MUNICIPAL”. Passando a vigorar a seguinte redação final:

Artigo 47º - O Procurador Municipal dar-se-á por suspeito quando:

**Parágrafo único – na hipótese prevista no incisos I deste artigo, o Procurador Municipal comunicará o fato ao Procurador Geral QUE ESTE POR SUA VEZ SUBMETERÁ AO CRIVO DO PREFEITO MUNICIPAL, expondo os motivos da suspeição, para que este os escolha ou não.**

Artigo 18º. No Artigo 50º. Será acrescida a seguinte frase; “OU COMISSIONADO QUANDO A NECESSIDADE SE FIZER NECESSÁRIA”, passando a vigorar a seguinte redação:

**Artigo 50º - Fica criado do Conselho da Procuradoria Geral do Município, integrado pelo Procurador Geral, que o presidirá, pelos Procuradores chefes das Procuradorias, além de 4 (quatro) representantes da carreira OU COMISSIONADO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**QUANDO A NECESSIDADE SE FIZER NECESSÁRIA escolhidos em eleição pelos respectivos pares, com mandato de 2 (dois)anos.**

Artigo 19º. **O Artigo 54º será totalmente revogado.**

Artigo 56º - Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY EM 01 DE ABRIL DE 2013.

Luciano de Oliveira Vidal

Vereador VIDAL

PMDB



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

Justificativas

Senhores vereadores, tem este Projeto de Lei Complementar a finalidade de corrigir diverso círculo vicioso que a Lei 013/2011 criou, oferecendo continuas irregularidades que ferem a soberania do ato normativo de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal e excedem as premissas de normas legislativas de competência do poder legislativo, no qual em seu teor quando proposto pelo poder executivo da época, retiram toda autonomia do mesmo no qual não compreendemos as devidas intenções que ora fora proposta com o aval do próprio chefe do executivo municipal a época e que de modo proposto fere diversos princípios da isonomia, imparcialidade e da ética moral.

Um dos aspectos observados são os apadrinhamentos com que os seus autores proporem a época que nos deixa bem claro que o numero de cargos a serem beneficiados são exatamente a numero de procuradores efetivos no quadro do município de Paraty; ou seja, a Lei foi feita com segundas intenções de dá maior apoio aos atuais procuradores existentes no quadro efetivo da Prefeitura de Paraty e procurando dificultar qualquer tipo de promoção para os possíveis novos cargos que se inserirem na carreira de procurador do município.

Outra percepção são os números de vantagens criadas para beneficiar o quadro de Procurador sem que haja qualquer tipo de interferência do chefe do executivo municipal, criando uma sertã autonomia e independência o que fere os princípios éticos do patronato.

Gritante ainda mais são as formas de independências que foram criadas no teor do contexto da referida Lei tirando qualquer tipo de poder do chefe do executivo em relação aos cargos de Procuradores do Município.

Outras questões observadas, foram os números de vantagens de percentuais lucrativos que foram criados para beneficiar toda classe sem se requer observar a ética moral para qual deveria se pensada e proposta.

Por tais razões no sentido de competência do legislativo, responsável pela edição das regras legislativa no sentido de que passaremos a corrigir estes círculos viciosos que foram constituídos pelos seus autores a época é que peço o apoio dos nobres pares a fim de buscar a imparcialidade, a economicidade e a moralidade da Lei Complementar no. 013/ 2011 ora proposto em sua época.

Sala das Sessões em 01 de Abril de 2013.

Luciano de Oliveira Vidal

Vereador VIDAL